

RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 290, DE 07 DE MAIO DE 2019

Altera a redação do inciso IV, do art. 115, cria o parágrafo único no art. 117 da Resolução ARES-PCJ nº 151 de 03/11/2016, que dispõe sobre a aprovação do Regulamento de Prestação dos Serviços e Atendimento aos Usuários do Município de Jundiáí, e dá outras providências correlatas.

A **DIRETORIA EXECUTIVA** da **AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ (AGÊNCIA REGULADORA PCJ ou ARES-PCJ)**, no uso de suas atribuições e na forma da Cláusula 32ª, inciso III, do Protocolo de Intenções da ARES-PCJ convertido em Contrato de Consórcio Público, e o Artigo 28, inciso III, do Estatuto Social da Agência Reguladora PCJ e;

CONSIDERANDO:

O disposto no art. 23 da Lei Federal nº 11.445, de 05/01/2007, que define os aspectos normativos em que as agências reguladoras editarão normas relativas às dimensões técnicas, econômicas e sociais de prestação dos serviços de saneamento básico;

Os preceitos norteadores da Resolução ARES-PCJ nº 50, de 28/02/2014, em especial nos arts. 45 e 46, que delimitam a forma e a obrigação do prestador de serviços de saneamento básico em editar o Regulamento de Prestação de Serviços visando a divulgação do padrão normativo aos usuários;

Que a DAE S/A – Água e Esgoto, sociedade de economia mista responsável pelos serviços de abastecimento público e esgotamento sanitário do Município de Jundiáí, em conformidade com a Resolução ARES-PCJ nº 50, solicitou alteração em seu regulamento visando adequações aos procedimentos internos.

Que a Agência Reguladora PCJ, através de análise concluiu que a alteração no Regulamento apresentado pelo Prestador atende aos conteúdos mínimos estabelecidos pela Resolução ARES-PCJ nº 50, de 28/02/2014, para a eficiente prestação dos serviços.

Que, em face do cumprimento de todas as diretrizes, a Diretoria Executiva da ARES-PCJ, reunida em 06 de maio de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a redação do inciso IV, do artigo 115, da Resolução ARES-PCJ nº 151, de 03/11/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 115

...

“IV – As Extensões de Redes Públicas de Água Tratada e/ou de Coleta e Afastamento de Esgotos, com 10% (dez por cento) de entrada e saldo em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais.” (NR)

Art. 2º - Incluir o Parágrafo único do artigo 117, da Resolução ARES-PCJ nº 151, de 03/11/2016, com a seguinte redação:

Art. 117

...

“Parágrafo único – Os serviços descritos no inciso II, desde que não constantes de projeto, cronograma de implantação de obras ou de programa da DAE S/A, poderão correr total ou parcialmente às expensas da DAE S/A, desde que haja viabilidade econômico-financeira e/ou razões de interesse social.” (NR)

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DALTO FAVERO BROCHI
Diretor Geral